



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 390/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1121/2018, que “Cria o Dia do Quilombola, no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI  
Em 14/12/2018  
Horas 09:53  
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1121/2018.**

Cria o Dia do Quilombola, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado o Dia do Quilombola, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O “Dia do Quilombola” de trata o art. 1º desta Lei, é comemorado no dia 20 de novembro.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei, não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Fica incluído o “Dia do Quilombola” no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

